

**MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA****Repartição de Instrução Universitária****Decreto n.º 4:165**

Atendendo ao pedido dos alunos das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e Lisboa que já concluíram os cinco anos da sua frequência nas mesmas Faculdades e aos quais falta apenas o exame da parte complementar de sciências jurídicas para concluírem a sua formatura;

Tendo em vista o disposto no decreto n.º 4:046, de 3 de Abril corrente:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, pela força do disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei de 27 de Dezembro último:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que os alunos que já concluíram os cinco anos da sua frequência nas Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e Lisboa e tenham obtido aprovação nos dois exames de sciências económicas e políticas e na parte fundamental de sciências jurídicas sejam admitidos também à época extraordinária de exames a que se refere o decreto n.º 4:046 acima citado.

O Ministro da Instrução Pública o faça publicar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1918.—  
*Sidónio Pais — José Alfredo Mendes de Magalhães.*